

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VICTÓRIA THAYS ALVES DE MEDEIROS

O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR: uma análise das violações de direitos fundamentais das famílias enlutadas retratadas na obra “Ainda Estou Aqui”

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

VICTÓRIA THAYS ALVES DE MEDEIROS

O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR: uma análise das violações de direitos fundamentais das famílias enlutadas retratadas na obra “Ainda Estou Aqui”

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Alyne Leite de Oliveira

VICTÓRIA THAYS ALVES DE MEDEIROS

O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR: uma análise das violações de direitos fundamentais das famílias enlutadas retratadas na obra “Ainda Estou Aqui”

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de VICTÓRIA THAYS ALVES DE MEDEIROS.

Data da Apresentação 06/11/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Alyne Leite de Oliveira

Membro: Ma. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou/ UNILEÃO

Membro: Ma. Danielly Pereira Clemente/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR: uma análise das violações de direitos fundamentais das famílias enlutadas retratadas na obra “Ainda Estou Aqui”

Victória Thays Alves de Medeiros¹
Alyne Leite de Oliveira²

RESUMO

O desaparecimento forçado foi uma política de repressão estatal institucionalizada durante a ditadura militar brasileira (1964-1985), gerando impactos profundos e permanentes nas vítimas e seus familiares. Essas famílias foram marcadas pelo silenciamento, pelo trauma e por uma luta contínua por memória e justiça, em um contexto de flagrante violação de direitos humanos e apagamento histórico. Nessa perspectiva, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a representação do desaparecimento forçado e seus impactos nos familiares a partir do filme “Ainda Estou Aqui”, correlacionando essa narrativa à luta mais ampla por memória, verdade e justiça no período ditatorial. A metodologia empregada é de abordagem qualitativa, utilizando o procedimento documental baseado na análise fílmica, conforme os preceitos de Penafria (2009). A análise se estruturou em torno das categorias centrais de memória, trauma, ditadura, resistência e família. O principal resultado demonstra que o filme não apenas retrata de maneira expressiva a complexidade do sofrimento psicossocial, mas também destaca a relevância central da memória e da resistência familiar para a reconstrução histórica e para a consolidação das conexões democráticas brasileiras.

Palavras Chave: Ditadura militar; desaparecimento forçado; direitos humanos.

1 INTRODUÇÃO

A ditadura militar no Brasil estendeu-se de 1964 a 1985, configurando-se como um dos períodos mais longos e autoritários da história nacional. Ao longo desse tempo, o regime atravessou diferentes fases de estruturação, consolidação, transformação, desagregação e, por fim, transição rumo ao liberalismo democrático, revelando uma dinâmica de avanços e recuos no controle do poder (Codato, 2005). Esse processo foi marcado por momentos de endurecimento da repressão e, em contrapartida, por tentativas de abertura política, ainda que limitadas e estratégicas (Codato, 2023).

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-victoria.thays.med@gmail.com

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestranda em Administração_UFCA_alyneoliveira@leaosampaio.edu.br

Entre os marcos que simbolizam a radicalização do autoritarismo, destaca-se o Ato Institucional nº 5, responsável por suspender garantias constitucionais e autorizar o fechamento do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores. Tal medida ampliou o poder discricionário do Executivo e intensificou a violência de Estado (Codato, 2023). Nesse contexto, o desaparecimento forçado foi incorporado como instrumento de repressão política, operando de forma clandestina para eliminar opositores e dificultar qualquer possibilidade de responsabilização. Essa prática, conforme analisa Teles (2020), inseria-se na lógica da chamada “distensão política”, mascarando a continuidade da violência estatal por meio da ocultação de corpos, da negação de informações e da perpetuação do sofrimento das famílias das vítimas.

A partir dessa perspectiva, torna-se necessário a compreensão de como modo tais práticas de repressão impactam não apenas o cenário político e social, mas também a vida de familiares que sofreram com a ausência de seus entes desaparecidos. Nesse sentido, o filme “Ainda Estou Aqui” constitui-se como objeto de análise, uma vez que retrata a experiência do desaparecimento forçado e evidencia seus reflexos psicossociais nos familiares, ao mesmo tempo em que destaca a persistente luta por memória, verdade e justiça no contexto das violações de direitos humanos cometidas pelo regime militar.

O objetivo central desta pesquisa consiste em analisar a representação do desaparecimento forçado e seus impactos nos familiares no filme *Ainda Estou Aqui*, correlacionando tal narrativa à luta por memória, verdade e justiça no período ditatorial. Como objetivos específicos, busca-se contextualizar o cenário político e social da ditadura militar, identificando suas características e formas de repressão; examinar os direitos fundamentais reconhecidos no período pós-ditadura e sua relevância para a compreensão das violações ocorridas; e investigar os impactos sofridos pelas famílias das vítimas de desaparecimento forçado, evidenciados na narrativa cinematográfica, à luz da busca por reparação e justiça.

A relevância do estudo justifica-se pelo fato de que o desaparecimento forçado constitui um capítulo silenciado da história brasileira, cuja memória ainda é marcada por lacunas e resistências (Marques; Lucas; Santos, 2023). A análise proposta contribui para resgatar verdades históricas, evitar o esquecimento e combater distorções sobre os acontecimentos do período. Além disso, ao destacar os direitos violados e a luta contínua de familiares das vítimas, reafirma-se a importância do reconhecimento e da reparação dessas violações, ressaltando que, ainda hoje, diversas famílias seguem em busca de justiça (Schettini; Varella, 2024).

A obra “Ainda Estou Aqui”, ao trazer à tona tais experiências, não apenas recupera dimensões políticas e sociais do período, mas também ilumina aspectos humanos profundos, relacionados ao sofrimento, à memória e à resistência. Dessa forma, o estudo se insere em um esforço mais amplo de consolidação democrática, reafirmando a centralidade da liberdade de expressão, da preservação da memória e da proteção dos direitos humanos no Brasil contemporâneo.

2 DESENVOLVIMENTO

O trabalho está estruturado da seguinte forma: inicia-se com a apresentação da metodologia utilizada, na qual são descritos os procedimentos adotados para a construção da pesquisa. Em seguida, desenvolve-se uma análise do contexto histórico da ditadura militar brasileira, destacando seus principais marcos e as circunstâncias que propiciaram a ocorrência de graves violações de direitos humanos. Posteriormente, são identificados os direitos violados durante o regime e aqueles que foram reconhecidos após o seu término, com especial atenção à consolidação dos direitos à memória, à verdade e à justiça. Na sequência, procede-se à caracterização do campo de pesquisa, com a análise de cenas representativas que evidenciam as violações de direitos enfrentadas pelas famílias das vítimas do regime. Por fim, apresenta-se as considerações percebidas a partir dos dados levantados.

2.1 METODOLOGIA

A abordagem aplicada ao estudo é qualitativa, desenvolvendo-se em duas fases: a coleta de dados e, posteriormente, a análise e interpretação, com o intento de revelar os significados implícitos nas informações obtidas, sendo conduzido em contextos naturais, proporcionando dados descritivos detalhados e permitindo uma compreensão aprofundada e contextualizada da realidade investigada, conforme apontado por Marconi; Lakatos (2022).

A coleta de dados foi realizada através da obra cinematográfica “Ainda Estou Aqui” (2024), por meio da técnica de análise fílmica (Penafria, 2009), seguindo as etapas necessárias: pré-análise detalhada e contextualização da obra, decomposição e descrição minuciosa dos elementos fílmicos e interpretação e análise das relações, observando de forma detalhada os significados de memória, trauma, ditadura, resistência e família trazidos pela obra.

Assim, a seleção da abordagem qualitativa, dos procedimentos documentais e da análise fílmica (Penafria, 2009), justifica-se em razão do caráter interpretativo e simbólico da pesquisa.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 O Contexto da Ditadura Militar Brasileira

O período ditatorial no Brasil (1964-1985) foi implantado pelos militares com a alegação de proteção do país de suposto perigo comunista, que estaria se expandindo internacionalmente. Assim, os militares intitularam esse movimento como uma “revolução”, afirmando que o objetivo seria de preservar instituições sociais como a família, a liberdade individual e os valores cristãos, além de justificar estarem defendendo a democracia contra a corrupção e as ideologias consideradas subversivas na época (Bechara; Rodrigues, 2015).

Inicialmente, cumpre destacar que o fim do governo de Juscelino Kubitschek foi marcado pela inflação elevada e pela incapacidade do Estado em implementar políticas eficazes, gerando uma forte sensação de desencanto na sociedade. Nesse contexto, Jânio Quadros, candidato da União Democrática Nacional (UDN) e representante da direita, conquistou a presidência com ampla vantagem sobre o General Lott. Ademais, embora Jânio adotasse práticas populistas, suas ações foram caracterizadas por certa inconsistência (Almeida; Guitierrez, 2011).

Ocorre que, em 25 de agosto de 1961, Jânio Quadros, do Partido Trabalhista Nacional, renunciou de forma inesperada à Presidência da República, sendo ainda hoje cercado de incertezas pela historiografia. Com a renúncia, caberia a João Goulart, então vice-presidente, assumir o cargo, que achava-se em viagem oficial à China, sob o governo comunista de Mao Tsé-Tung. A partir disso, o período de governo de João Goulart no Brasil foi marcado desde o início até o fim por tensões ligadas à ameaça de golpes de estado (Amorim, 2024).

Foi então que, em 13 de março de 1964, João Goulart, visto com desconfiança tanto pela esquerda quanto pela direita, realizou, na Estação Central do Brasil, no Rio de Janeiro, um dos discursos mais marcantes da política nacional ao defender as suas propostas de reforma. Logo após esse momento de forte mobilização popular, ocorreu a revolta dos marinheiros, um ato de insubordinação que afetou a estrutura militar e precipitou a queda de Goulart, o qual foi deposto no dia 31 de março daquele ano (Bittar, 2024).

A partir disso, no dia 1º de abril de 1964, os militares instauraram o golpe para

impedir as reformas de base, declarando vaga da Presidência da República mesmo com João Goulart ainda no país, e empossaram Ranieri Mazzili como novo chefe de Estado (Bueno, 2010).

Embora o poder tenha sido transferido de forma institucional, o controle real do país passou para os militares, que formaram a junta autodenominada Comando Supremo da Revolução. Em 9 de abril, essa junta publicou o Ato Institucional Número Um, que mantinha a estrutura da Constituição de 1946, mas com alterações significativas, como a eleição de um novo presidente para completar o mandato do presidente deposto e a limitação das garantias constitucionais, entre outras mudanças que afetaram diretamente os direitos civis e políticos no país (Brasil, 1964).

Ressalta-se que, mesmo com uma fachada de legitimidade jurídica, eram as Forças Armadas que de fato exerciam o poder legislativo durante o período dos Atos Institucionais, criando um sistema governamental baseado nesses mecanismos. Tais normas foram impostas de forma autoritária pelos líderes militares ou pelo presidente entre 1964 e 1969, sem qualquer debate democrático ou envolvimento do Congresso Nacional, que teoricamente representava a vontade popular (Bechara; Rodrigues, 2015).

Nesse ínterim, o Ato Institucional Número Dois (A.I-2) demonstrou claramente que a ditadura não recuaria, mas continuaria a reprimir qualquer forma de oposição ao governo. Esse ato extinguiu os partidos políticos existentes no país, permitindo apenas o partido governista, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que, embora fosse autorizado, não poderia confrontar a ARENA. Além disso, concedeu ao Executivo o poder de fechar o Congresso Nacional e legislar sobre diversos temas durante o período de vigência do A.I-2, estabelecendo ainda que as eleições seriam indiretas (Francklin; Teles; Fidelis, 2021).

Bechara; Rodrigues (2015) analisam a sequência de Atos Institucionais durante o regime militar, destacando que o AI-3 (1966) estabeleceu novas regras para as eleições daquele ano, enquanto o AI-4 convocou o Congresso para deliberar sobre uma proposta constitucional. Como resultado, a Constituição de 1967 foi promulgada sob o governo militar, passando a vigorar durante a gestão do presidente Costa e Silva.

Já o AI-5 (1968) concedeu ao presidente da República amplos poderes autoritários, contradizendo a aparente manutenção da Constituição de 1967. Entre suas medidas mais drásticas, estavam a licença de intervir nos Poderes Legislativo e Judiciário, cassar mandatos e direitos políticos sem amparo legal, impor censura prévia à imprensa e decretar estado de sítio sem limitações constitucionais. O ato também eliminou o *habeas corpus* para crimes

políticos e permitiu ao governo perseguir funcionários públicos, suspendendo garantias como estabilidade e vitaliciedade sem qualquer processo formal (Motta, 2018).

Dessa forma, o AI-5 introduziu uma das medidas mais graves ao suspender o direito ao habeas corpus para casos envolvendo segurança nacional. Essa alteração permitia que indivíduos fossem mantidos em prisão ilegal sem qualquer recurso jurídico para contestar a legalidade de sua detenção, conforme enfatiza Torres (2018). Contudo, o autor ressalta que a garantia do habeas corpus permaneceu válida para outros tipos de crimes não relacionados a questões de segurança nacional.

2.2.2 Violações de Direitos

Como visto anteriormente, a partir de 1964 foram publicados Atos Institucionais, com o fito de instituir normas e de alterar o ordenamento jurídico, diminuindo o espectro de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, e determinando, formalmente, transgressões impostas a quem se posicionasse de maneira divergente (Cerqueira; Silva; Alves, 2020).

Dessa forma, o regime ditatorial resultou na transgressão de direitos dos indivíduos, tanto políticos como individuais, bem como graves violações de direitos humanos (Bechara; Rodrigues, 2015). Fato esse que, em dezembro de 1969, denúncias foram formuladas ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), por advogados e estudantes, que, por meio de um abaixo-assinado, requereram a investigação dos diversos casos constatados, tais como: 29 prisões irregulares, 39 casos de tortura e mais 27 casos que envolviam as duas práticas (Silva, 2023).

Evidencia-se, dessa forma, que a população sofreu restrições de sua liberdade, tendo em vista que os atos institucionais que foram editados pelo governo ditatorial previam a instauração de processos com o intuito de reprimir condutas praticadas pelos opositores ao regime (Cerqueira; Silva; Alves, 2020), operando-se um silenciamento.

Ademais, a maioria das denúncias recebidas pelo CDDPH acerca dos crimes cometidos contra os opositores, tais como sequestro, tortura, desaparecimento, morte, prisões sem mandados, etc, foram arquivadas imediatamente (Silva, 2023), sendo evidente a violação do direito à liberdade e o cerceamento de defesa. Tanto é que, após a publicação do AI-5, proibiu-se a impetração de *habeas corpus* em prol daqueles que haviam sido detidos sob acusação de crime político ou infração contra a Segurança Nacional (Cerqueira; Silva; Alves, 2020).

Paralelamente, o Estado ditatorial brasileiro manteve-se omissivo diante das inúmeras denúncias de violações de direitos humanos, tanto em âmbito nacional quanto internacional, ao mesmo tempo em que buscava elaborar narrativas para deslegitimar tais acusações (Silva, 2023). Nesse período, determinados setores das Forças Armadas tinham como função central a prática sistemática da tortura e o ocultamento de cadáveres, de modo a impedir que os crimes cometidos fossem descobertos ou ganhassem maior repercussão (Silva, 2020).

Ademais, no cenário político, houve a cassação dos direitos políticos dos opositores do regime, bem como as suas famílias eram vigiadas (Canabarro; Chuquel, 2018). Constatou-se, portanto, que a dignidade humana foi amplamente desrespeitada, seja pela tortura e desaparecimento de opositores, seja pelas sequelas permanentes impostas aos sobreviventes, além do luto contínuo imposto às famílias, privadas do direito de enterrar seus entes queridos (Cerqueira; Silva; Alves, 2020).

2.2.3 Direitos Fundamentais no Pós-Ditadura

Após 21 anos de governo militar (1964-1985), instaurou-se, um processo lento e gradual de abertura política que buscava conduzir à transição democrática, sob a presidência de Ernesto Geisel (Canabarro; Chuquel, 2018). Em 1985, com a posse de José Sarney, primeiro presidente civil pós-ditadura, não houve a responsabilização dos agentes da repressão, e alguns instrumentos do regime ditatorial permaneceram, como por exemplo a censura (Oliveira; Cruz; Oliveira, 2014).

Nesse contexto, a justiça de transição tem início no Brasil com a promulgação da Lei de Anistia, no ano de 1979, a qual concedeu a anistia e perdão social dos crimes ocorridos entre 1961 e 1979, contudo, acabou protegendo mais os militares do que aqueles que tinham sido perseguidos politicamente, bem como não estabeleceu nenhuma reparação de danos físicos e psicológicos para aqueles que sofreram com o período ditatorial (Oliveira *et al.*, 2016).

Surge, então, a necessidade da criação de um código que recepcionasse além dos direitos individuais, protegendo-se o coletivo, que foi previsto no capítulo I do Título II da Constituição Federal de 1988, confirmando os direitos fundamentais e humanos, intrinsecamente ligados aos princípios basilares da vida, como um instrumento de reconstrução do pacto político-social (Canabarro e Chuquel, 2018). Contudo, a Lei de Anistia, que teria sido aprovada em 1979, não foi objeto de questionamento por parte do executivo (Oliveira; Cruz; Oliveira, 2014).

Dessa forma, em 05 de outubro de 1988, instituiu-se uma nova ordem constitucional, que consagrou um marco da redemocratização e afirmação dos direitos humanos no país, assegurando-se a estrutura federativa, a separação dos poderes e a positivação dos direitos fundamentais, todos respaldados no princípio da dignidade da pessoa humana (Canabarro; Chuquel, 2018). Entretanto, o reconhecimento oficial das mortes de opositores do regime militar somente ocorreu em 1995, com o advento da Lei nº 9.140, que abrangeu aqueles que, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, foram presos por agentes estatais em razão de sua atuação política (Oliveira; Cruz; Oliveira, 2014), estabelecendo uma indenização aos familiares dos desaparecidos, com embasamento na lei de anistia, que previa o princípio da pacificação nacional e da reconciliação (Lemos, 2002).

Mais adiante, em outros governos, como o de Lula (2003-2010) e o da Dilma Rousseff (2011-2016), foram implementadas diversas ações. Entre as iniciativas adotadas, sobressai a instituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV), ativa de 2012 a 2014, responsável por conferir respaldo legal ao tema e ampliar o engajamento acadêmico e investigativo em torno da Justiça de Transição (Sousa; Alves, 2019).

2.2.4 Memória, Verdade e Justiça

A justiça de transição está compreendida em um conjunto de eixos fundamentais, dentre eles o direito à verdade, que revela os fatos que foram silenciados pela repressão; o direito à memória, que preserva a lembrança das violações ocorridas e impede o esquecimento coletivo e o direito à justiça que impõe uma responsabilização legal daqueles que cometeram a prática de abusos e violações de direitos humanos (Nunes, 2014)

O direito à memória é constituído, em sua essência, pela criação de políticas públicas, dentre outras iniciativas, capazes de perpetuar a memória daqueles que foram torturados e perseguidos, ampliando o conhecimento social e os tornando acessíveis, tendo em vista a importância de construir uma memória que seja capaz de apreciar a luta da sociedade contra o sistema, bem como de denunciar as práticas de coerção estatal (Quinalha, 2012).

A transformação da memória em um fenômeno coletivo demonstra que o poder público pode tanto incentivar a lembrança quanto promover o apagamento de certos eventos históricos. No contexto da redemocratização, a anistia de 1979 instituiu no Brasil uma política oficial de esquecimento dos crimes da ditadura, impedindo que o luto coletivo pela violência de Estado fosse feito, prolongando o sofrimento das famílias que nunca puderam enterrar seus desaparecidos (Silva Filho, 2010).

Nesse ínterim, foram desenvolvidas iniciativas destinadas a investigar as transgressões aos direitos humanos e a assegurar o Direito à Memória, materializado pela divulgação das violações ocorridas. A principal delas foi a promulgação da Comissão Nacional da Verdade, que possuía objetivo de elucidar e investigar o tempo de repressão, realizando um exame dos documentos oficiais, dos arquivos, bem como a escuta das vítimas, dos agentes militares e dos familiares (Oliveira *et al.*, 2016).

Frisa-se que o direito à verdade estabelece a garantia de acesso às informações históricas. Sua finalidade é permitir que as vítimas, seus parentes e o público em geral tenham conhecimento completo dos abusos cometidos (Quinalha, 2012). Embora a Constituição Federal de 1988 não preveja expressamente esse direito específico, ele foi juridicamente instituído pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que positivou o direito à memória e à verdade histórica (Sousa; Alves, 2019).

Uma das principais buscas do direito à verdade refere-se à liberação integral dos documentos elaborados durante o regime repressivo (Quinalha, 2012), dessa forma, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) tem desempenhado um papel decisivo na consolidação desse direito, garantindo às famílias das vítimas, através de desenvolvimento jurisprudencial, acesso às informações sobre o ocorrido, localização das vítimas e a recuperação dos seus restos mortais, além da apuração dos responsáveis, reconhecendo o sofrimento emocional e físico desses familiares como uma violação autônoma de direitos humanos, uma vez que entendem que a ausência de informações sobre o destino das vítimas impossibilita que seus familiares vivenciam o processo de luto (Schettini; Varella, 2024).

Ademais, o direito à justiça, pilar primordial na consolidação da justiça de transição, refere-se à apuração dos crimes cometidos no período ditatorial, para possibilitar uma responsabilização jurídica, tanto nas esferas cível e penal, como também administrativa (Quinalha, 2012). Nesse ínterim, destaca-se a importância das famílias dos desaparecidos, que buscaram, por meio de organização de dossiês e documentos, preservar a memória e fortalecer a luta por justiça e reconhecimento de direitos, sendo essenciais para fortalecimento das denúncias de abusos, evidenciando as violações ocorridas e promovendo a busca pela verdade (Teles, 2010).

Contudo, a efetivação do direito à justiça revela-se uma questão particularmente delicada, marcada por elevada tensão política e social. No viés jurídico, observa-se um impasse entre o direito internacional de direitos humanos e determinados princípios constitucionais penais, como os da irretroatividade, da prescrição e da validade da anistia (Quinalha, 2012). Nesse contexto, a Lei de Anistia configurou-se como o principal obstáculo

à plena realização desse direito, ao impedir a responsabilização dos agentes estatais envolvidos em violações durante a ditadura, criando, assim, uma barreira formal ao acesso à justiça. Isto posto, a medida imprescindível para assegurar esse direito é a judicialização dos casos vinculados à justiça de transição, cabendo ao Poder Judiciário aplicar o controle de constitucionalidade e de convencionalidade, de modo a reafirmar seu papel como guardião da Constituição e dos direitos humanos. Tal atuação é essencial para romper o ciclo de impunidade e garantir às vítimas e suas famílias o efetivo direito à justiça, à memória e à verdade (Afonso; Morais Neto, 2025).

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.3.1 Caracterização do Campo de Pesquisa

O campo de pesquisa deste trabalho é o filme *Ainda Estou Aqui* (2024), dirigido por Walter Salles, e justifica-se em razão da sua relevância em retratar os direitos lesionados durante o período ditatorial no Brasil, influenciando os debates sociais e a promoção dos direitos à verdade, memória e justiça.

Quadro 1: Personagens Principais do Filme

Personagem	Descrição do Personagem	Ator/Atriz
Eunice Paiva	Esposa de Rubens Paiva. Após o desaparecimento do marido, dedicou sua vida à busca por justiça e à militância pelos direitos humanos, formando-se em Direito.	Fernanda Torres (fase adulta) e Fernanda Montenegro (fase idosa, lidando com o Alzheimer)
Rubens Paiva	Engenheiro e ex-deputado federal cassado, sequestrado e desaparecido pela ditadura militar em 1971.	Selton Mello
Marcelo Rubens Paiva	Um dos filhos do casal, que se tornou escritor, jornalista e dramaturgo. Seu livro homônimo deu origem ao filme.	Antonio Saboia (fase adulta) e Guilherme Silveira (jovem)
Maria Eliana Paiva	Filha do casal. Foi detida junto com a mãe pelos militares logo após o pai ser levado.	Marjorie Estiano (fase adulta) e Luiza Kosovski (jovem)
Vera Sílvia Paiva	A filha mais velha do casal, que se tornou psicóloga e ativista, atuando na área de saúde sexual e direitos humanos.	Maria Manoella (fase adulta) e Valentina Herszage (jovem)
Ana Lúcia Paiva (Nalu)	Uma das filhas, que seguiu carreira como matemática e empresária.	Gabriela Carneiro da Cunha (fase adulta) e Bárbara Luz (jovem)

Maria Beatriz Paiva (Babiu)	A filha caçula da família, também psicóloga.	Olívia Torres (fase adulta) e Cora Mora (jovem)
------------------------------------	--	---

Fonte: Elaboração Própria (2025)

A escolha deste filme fundamenta-se em seu potencial representativo e simbólico, uma vez que atua como instrumento de reconstrução da memória coletiva de denúncia das violações de direitos humanos ocorridas nesse período. Assim, o filme assume um papel social de destaque, ressignificando o passado e contribuindo para o fortalecimento da democracia e da justiça de transição no Brasil.

Dessa forma, o campo empírico aqui delimitado compreende *Ainda Estou Aqui* não apenas como uma obra artística, mas como um documento social e político, capaz de dialogar com o presente e provocar reflexões sobre o passado autoritário brasileiro. O filme constitui-se, portanto, em uma importante fonte de análise para compreender interfaces entre arte, memória e justiça, evidenciando como o cinema pode contribuir para a consolidação de uma cultura democrática pautada na verdade e na reparação histórica.

2.3.2 Cenas Representativas

Logo nas sequências iniciais (31min47s), retrata-se a cena emblemática da prisão de Rubens Paiva, onde adentra em sua residência familiar homens armados sob o pretexto de o levar para um depoimento de rotina, sem apresentação de qualquer mandado judicial. A família presencia a invasão, vê as cortinas serem fechadas e é impedida de sair ou de se comunicar com o exterior, evidenciando a total supressão de sua liberdade e o abuso de poder dos agentes estatais. Depreende-se desse contexto, a configuração do desaparecimento forçado, materializando o que Teles (2020) e os relatórios da Comissão Nacional da Verdade apontam como estrutura de violência clandestina do Estado, instrumentalizando o desaparecimento forçado para eliminar opositores e impor o silêncio às famílias, uma vez que esta foi a última vez em que o Rubens foi visto por sua família, bem como houve a violação do direito à liberdade deles.

Em seguida, Eunice Paiva e sua filha Eliana são detidas e levadas para as instalações militares, sendo encapuzadas durante o trajeto, sob o mesmo pretexto de depor. Durante o período de doze dias, Eunice é interrogada de forma coercitiva e submetida a intenso sofrimento psicológico, configurando um tratamento cruel, desumano e degradante, em total afronta aos direitos humanos e às garantias fundamentais. Nesse contexto, o filme retrata a dimensão silenciosa dessa violência, revelando como a tortura não se limitava à esfera física,

mas se manifestava também pela intimidação, humilhação e manipulação psicológica. Ao ser obrigada a realizar o reconhecimento de pessoas diversas e a responder continuamente sobre o paradeiro do marido, Eunice é colocada em uma posição de impotência e desamparo, sem acesso a defesa, informação ou qualquer tipo de amparo institucional. Essa repetição forçada das sessões de reconhecimento assume um caráter simbólico de tortura mental, uma tentativa de fragilizar emocionalmente a vítima e minar sua resistência moral diante do aparato repressivo. Os dados dessa cena convergem com o conceito de “luto suspenso” e “violência difusa” divulgado pela literatura internacional e pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos, como ênfase Ferreira (2015), e constatados no Brasil por Marques; Lucas; Santos (2023).

Na análise das cenas, observa-se a incansável busca de Eunice por informações sobre o paradeiro de seu marido. Isso é evidenciado, por exemplo, quando ela se dirige ao pátio do Exército na tentativa de recuperar o carro de Rubens, e na oportunidade, ao solicitar informações a respeito dele, foi informada pelo soldado de que ele não se encontrava ali. Essa busca também se manifesta na impetração de habeas corpus por meio de seu amigo e advogado, como forma de tentar localizar o marido desaparecido. Tais cenas ilustram com precisão as violações sistêmicas do Direito à Verdade e à Tutela Judicial Efetiva impostas pelo Estado brasileiro durante o regime militar. Esse elemento é fundamental na análise de Schettini; Varella (2024), que ressalta a ausência de respostas como violação de direitos humanos e componente central do sofrimento familiar.

Ademais, há uma cena em que Eunice tenta acessar as contas bancárias de seu marido, diante das dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência de seu desaparecimento. No entanto, ela é impedida de movimentar as contas, bem como de vender o terreno pertencente à família para garantir o sustento dos filhos, em razão da ausência do corpo e da impossibilidade de emissão do atestado de óbito. Diante dessas situações, evidencia-se a violação do direito à propriedade e à segurança econômica, na medida em que o Estado impôs uma violência burocrática que submeteu a família a uma condição de vulnerabilidade econômica e civil, perpetuando os efeitos do desaparecimento forçado, fato esse relacionado ao que aponta Canabarro; Chuquel (2018), ao destacarem como o aparato repressivo utilizou instrumentos civis para perpetuar o sofrimento e a precarização das famílias, ultrapassando a violência direta para consolidar uma violência institucionalizada e difusa.

Além das violações diretas decorrentes do desaparecimento de Rubens Paiva, o filme evidencia também as práticas de perseguição e vigilância impostas à família, revelando a tentativa do Estado de controlar e silenciar aqueles que buscavam respostas. Após o sequestro

de Rubens, observa-se a presença constante de agentes e veículos suspeitos próximos à residência dos Paiva, bem como o monitoramento das ações de Eunice e de seus filhos. Essa atmosfera de medo e intimidação demonstra que a violência da ditadura não se limitava aos centros de tortura, mas se infiltrava no cotidiano doméstico, instaurando um estado permanente de insegurança. Tais práticas configuram a violação do direito à liberdade, à segurança pessoal e à privacidade familiar, transformando o lar, espaço que deveria representar proteção, em um local de vigilância e ameaça. Dessa forma, o filme retrata o caráter difuso e persistente da repressão, que buscava não apenas eliminar corpos, mas controlar mentes e silenciar vozes dissidentes. Essas práticas de vigilância e intimidação estatal, configuram o que Calveiro (2013) denomina “poder desaparecer”, tema presente na discussão contemporânea sobre memória e justiça de transição.

Em uma das cenas (01h54min20s), observa-se o diálogo entre Marcelo e Babiú, já adultos, no qual ela questiona: “*Quando é que você enterrou ele?*”. Essa fala sintetiza a impossibilidade de elaboração do luto vivida pelos familiares de desaparecidos políticos. A ausência do corpo e a falta de respostas oficiais sobre o destino de Rubens Paiva configuram uma violação do direito ao luto, entendido como parte do direito à dignidade humana e à memória. Desse modo, o desaparecimento forçado priva os familiares não apenas da convivência com o ente querido, mas também do direito simbólico de sepultar, homenagear e encerrar o ciclo da perda, perpetuando uma dor que se renova na incerteza. A cena expressa a violência contínua exercida pelo Estado, que, ao negar a verdade, impede a reparação emocional e a elaboração simbólica da morte.

Outro elemento que reforça a violação do direito ao luto é a emissão tardia do atestado de óbito de Rubens Paiva, fato que, no plano simbólico e jurídico, representa o prolongamento da violência estatal. Durante anos, a família permaneceu sem o reconhecimento oficial da morte, impossibilitada de encerrar processos civis, acessar direitos patrimoniais e, sobretudo, de vivenciar plenamente o luto. Esse aspecto é retratado na cena (01h51min50s) em que Eunice, ao receber o atestado de óbito do marido, afirma que “*a tática do desaparecimento é uma das mais cruéis porque mata-se uma pessoa e condena-se todas as outras a uma tortura psicológica eterna*”, traduzindo de forma contundente o alcance da violência do desaparecimento forçado. Nessa fala, evidencia-se que a violência estatal não se limita à eliminação física da vítima, mas se estende aos familiares, que são submetidos a uma morte diluída no tempo, marcada pela ausência de respostas e pela impossibilidade de elaborar o luto.

O atestado de óbito tardiamente emitido surge, nesse contexto, não como um gesto de reparação, mas como a confirmação burocrática de uma perda já sofrida e silenciada. Ao reconhecer formalmente a morte décadas depois, o Estado expõe a própria morosidade de sua responsabilização e o prolongamento da dor das famílias, convertendo o documento em um símbolo da violência institucional e da negação do direito à verdade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que o desaparecimento forçado, prática recorrente durante a ditadura militar brasileira, configurou-se não apenas como instrumento de eliminação física de opositores políticos, mas também como mecanismo de prolongamento da violência estatal, que atingiu direta e permanentemente os familiares das vítimas. O filme *Ainda Estou Aqui* (2024), dirigido por Walter Salles, apresenta-se como um registro artístico e político que reitera a urgência de resgatar memórias silenciadas e de reconhecer as múltiplas dimensões das violações de direitos humanos cometidas pelo regime autoritário.

Verifica-se que a obra evidencia o impacto humano e social do desaparecimento forçado, expondo a ausência de respostas, a negação de informações e a institucionalização do silêncio como expressões de violência contínua. As cenas analisadas revelam o entrelaçamento entre o sofrimento íntimo e a dimensão pública da repressão, demonstrando que a violência ditatorial ultrapassou o espaço da tortura física, perpetuando-se na dor das famílias privadas do direito à verdade, à justiça, à propriedade e, sobretudo, ao luto. A emissão tardia do atestado de óbito de Rubens Paiva sintetiza a morosidade estatal e o caráter burocrático da reparação, funcionando mais como formalização da negligência do que como gesto efetivo de justiça.

Assim, o filme “*Ainda Estou Aqui*” ultrapassa a dimensão cinematográfica e assume um papel essencial na reconstrução da memória coletiva e na consolidação da justiça de transição no Brasil. Sua narrativa atua como ferramenta de denúncia e resistência, reafirmando a importância da preservação da memória e da verdade como fundamentos indispensáveis para o fortalecimento da democracia e para a não repetição de violações semelhantes. Entretanto, essa abordagem restringe o escopo da análise a um caso particular, o que impõe cautela na generalização das conclusões para outros contextos, práticas estatais ou experiências familiares distintas durante a ditadura militar. Adicionalmente, a metodologia

baseada predominantemente na análise fílmica apresenta limitações inerentes à subjetividade interpretativa.

A partir da investigação realizada se percebe uma escassez de estudos sistematizados sobre as estratégias coletivas de enfrentamento do luto e de organização sociopolítica dos familiares das vítimas, como a formação de grupos de apoio e movimentos civis. Identifica-se também pouca sistematização sobre o impacto econômico e psicológico em longo prazo para as famílias de desaparecidos, especialmente no que tange à vulnerabilidade socioeconômica e aos transtornos emocionais crônicos. Soma-se a isso a falta de aprofundamento nos mecanismos eficazes de busca e identificação de restos mortais, bem como nas políticas públicas dedicadas ao acolhimento e à reposição civil dessas famílias perante o Estado.

Essa escassez de conhecimento pode estar relacionada às violações de direitos e do silenciamento imposto pela ditadura, que utilizou o desaparecimento forçado como tática para eliminar vestígios e impedir o luto social e a articulação política das vítimas. Assim, as lacunas de estudo atuais refletem a negação contínua dos princípios do Direito à Verdade, à Memória e à Justiça, um desafio que precisa ser ativamente combatido para a plena consolidação da Justiça de Transição no Brasil.

Para avançar na compreensão e na efetivação da Justiça de Transição no Brasil, sugerem-se como pesquisas futuras: a realização de estudos comparativos que incluam outras obras fílmicas, literárias e artísticas de diferentes épocas, a fim de avaliar as representações variadas do desaparecimento forçado e sua repercussão na sociedade. Recomenda-se, ainda, a ampliação das técnicas metodológicas, incorporando entrevistas com familiares, análise documental e estudos de caso de outras vítimas para aprofundar o entendimento das especificidades regionais e contextuais.

Se faz importante investigar também o papel das políticas públicas (incluindo serviços de saúde mental), das organizações internacionais e dos serviços de assistência humanitária na vida dos familiares. Ainda sugere-se que o tema seja estudado sob a perspectiva de gênero, raça e classe, dada a possibilidade de que o perfil das vítimas e o impacto nas famílias variem sensivelmente em diferentes grupos sociais, e que se avance na discussão sobre os limites jurídicos para a responsabilização dos agentes e o desafio contínuo da efetivação do direito à memória, à verdade e à justiça no país.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Henrique Weil; NETO, Orlando Moraes. A justiça de transição para a efetivação de

uma sociedade democrática: silenciamento dos danos, ditadura militar e lei de anistia. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 13, n. 2, e10406, ago. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v13i2.10406>. Acesso em: 31 out. 2025.

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luis. **O lazer no Brasil: de Getúlio Vargas à globalização**. São Paulo: Phorte, 2011.

AMORIM, Alexandre Silveira de. O governo João Goulart, as reformas de base e o golpe de 1964. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, Brasil, v. 15, n. 20, p. 210466, 2024. DOI: 10.11606/issn.2179-5487.vi20p210466. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ran/article/view/210466>. Acesso em: 17 mai. 2025.

BECHARA, G. N.; RODRIGUES, H. W. Ditadura militar, atos institucionais e poder judiciário. **Revista Justiça do Direito**, [S. l.], v. 29, n. 3, p. 587-605, 2015. DOI: 10.5335/rjd.v29i3.5611. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5611>. Acesso em: 17 mai. 2025.

BITTAR, M. 60 anos do golpe militar: a educação brasileira entre mudanças e permanências. **Revista Temas em Educação**, [S. l.], v. 33, n. 1, p. e-rte331202472, 2024. DOI: 10.22478/ufpb.2359-7003.2024v33n1.70813. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/70813>. Acesso em: 17 maio. 2025.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BUENO, Eduardo. **Brasil: uma história: cinco séculos de um país em construção**. São Paulo: Leya, 2010.

CERQUEIRA, Bianca Medeiros Vargas; SILVA, Clayton Medeiros Bastos; ALVES, Taís de Cássia Badaró. As violações aos direitos fundamentais no Brasil na ditadura civil militar (1964-1985): a institucionalização do autoritarismo. **Revista Transformar**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 178-194, Ago./Dez. 2020. Disponível em: <https://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/489>. Acesso em: 30 out. 2025.

CHUQUEL, Luane Flores; CANABARRO, Ivo dos Santos. A prática escancarada da tortura: as violações aos direitos humanos durante a ditadura militar brasileira. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Florianópolis, Brasil, v. 4, n. 2, p. 18–37, 2018. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2018.v4i2.4692. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/4692>. Acesso em: 30 out. 2025.

CODATO, Adriano. **Ditadura militar: nove ensaios sobre a política brasileira**. São Paulo: Edições 70, 2023. E-book. p.67. ISBN 9786554271073. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786554271073/>. Acesso em: 17 mai. 2025.

CODATO, Adriano. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 315-339, jul./dez. 2005. Acesso em: 03 jun. 2025.

E SILVA, Letícia Torrão. Direitos Humanos, sua violação na Ditadura Militar Brasileira e as

lutas pela sua reconquista. **Revista Direitos Humanos e Sociedade**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 207–227, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/6382>. Acesso em: 30 out. 2025.

FETTER DA SILVA, L. **As violações dos Direitos Humanos na ditadura civil-militar brasileira**: as principais temáticas das denúncias ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana entre 1968 e 1985: LOS PRINCIPALES TEMAS DE LAS DENUNCIAS ANTE EL CONSEJO PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA PERSONA HUMANA ENTRE 1968 Y 1985. *Canoa do Tempo*, [S. l.], v. 15, p. 1–30, 2023. DOI: 10.38047/rct.v15.FC.2023.ddh1.p.1.30. Disponível em: [//periodicos.ufam.edu.br/index.php/Canoa_do_Tempo/article/view/12319](https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/Canoa_do_Tempo/article/view/12319). Acesso em: 30 out. 2025.

FRANCKLIN, Adelino; TELES, Janaína de Almeida; FIDELIS, Thiago. **VERSÕES E CONTROVÉRSIAS SOBRE O AI-5: OS ECOS E REPERCUSSÕES DA DITADURA MILITAR NO BRASIL**. *História e Cultura*, São Paulo, v.10, n.2, p. 283-309, dez/2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18223/hiscult.v10i2>. Acesso em: 02 nov. 2025.

LEMOS, Renato. **Anistia e crise política no Brasil pós-1964**. *Topoi* (Rio de Janeiro), v. 3, n. 5, p. 287–313, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X003006012>. Acesso em: 30 out. 2025.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.Capa. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 17 mai. 2025.

MARQUES, Anna Clara Souza; LUCAS, Leila Claraliz Graça; SANTOS, Pedro Caldas Novaes. **Fazer desaparecer, fazer esquecer**: desaparecimentos forçados e dano da memória sob as ditaduras de Segurança Nacional. *Epígrafe*, São Paulo, Brasil, v. 12, n. 1, p. 244–265, 2023. DOI: 10.11606/issn.2318-8855.v12i1p244-265. Disponível em: <https://revistas.usp.br/epigrafe/article/view/210227>.. Acesso em: 30 out. 2025.

MONTARGIL, Stephanie; OLIVEIRA, Alexsandra; PORTO, Carolina; SANTOS, Isa Lauren; NASCIMENTO, Isabela; HURST, Janaina; SOARES, Larissa; NUNES, Leticia; ROCHA, Raquel. **Privação dos Direitos Humanos na ditadura militar brasileira**: o papel da Comissão Nacional da Verdade e o resgate da identidade dos presos políticos. *Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE*, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 87, 2016. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/2795>. Acesso em: 30 out. 2025.

MOTTA, Rodrigo Patto SÁ. Sobre as origens e motivações do AI-5. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 38, nº 79, 2018.

NUNES, Ramon de Sousa. Justiça de Transição no Brasil: Um estudo sobre a transição democrática brasileira ante o direito internacional dos direitos humanos. *In*: MEYER, Emilio Peluso Neder; DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni (org.). **Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014. p. 88-120.

OLIVEIRA, Aécio Filipe Coelho Fraga; CRUZ, Maria Gabriela Freitas; OLIVEIRA, Mariana

Rezende. O arcabouço jurídico da Justiça de Transição: Comparações teórico-práticas entre Brasil e Argentina. *In*: MEYER, Emilio Peluso Neder; DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni (org.). **Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014. p. 121-158.

PENAFRIA, Manuela. **Análise de Filmes -conceitos e metodologia(s)**. VI Congresso SOPCOM, Abril de 2009. Disponível em: <https://arquivo.bocc.ubi.pt/pag/bocc-penafria-analise.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2025.

QUINALHA, Renan Honorio. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-05032013-074039. Acesso em: 2025-10-30.

SCHETTINI, Andrea; VARELLA, Maria Izabel. Direito ao luto: a construção internacional do direito ao luto dos familiares de vítimas de desaparecimento forçado. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, n. 4, p. e74783, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/74783>. Acesso em: 30 out. 2025

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade**. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; PIRES JUNIOR, Paulo Abrão; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo D. (org.). **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010.

SOUSA, Paulo Henrique Jacinto de; ALVES, Rafael de Sousa. Direitos fundamentais na América Latina: Brasil e Argentina após períodos de ditadura militar. **Revista do CAAP** [Recurso Eletrônico]. Belo Horizonte, v.24, n.2, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38248>. Acesso em: 30 out. 2025.

TELES, Janaína de Almeida. Eliminar, ‘sem deixar vestígios’: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M. Rio de Janeiro**, v.5, n. 10, p.265-297, jul./dez. 2020.

TELES, Janaína de Almeida. **Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por verdade e justiça no Brasil**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 30 out. 2025.

TORRES, Mateus Gamba. O judiciário e o Ato Institucional nº 5: repressão e acomodação em 1968. **Movimentação**, [S. l.], v. 5, n. 09, p. 125–138, 2018. DOI: 10.30612/mvt.v5i09.8894. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/movimentacao/article/view/8894>. Acesso em: 17 mai. 2025.